



SESSÃO DE ESCLARECIMENTO PARA AS EMPRESAS NACIONAIS

ZONAS TERRESTRES DAS
BACIAS DO BAIXO CONGO
E DO KWANZA

Julho de 2020



ANPG

AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS
E BIOCOMBUSTÍVEIS



REGRAS E PROCEDIMENTOS DO EVENTO



Os participantes devem manter os seus telefones no modo de silêncio, ou mesmo desligados durante toda a sessão.



Os participantes devem manter os microfones e câmaras desligadas.



A sessão de perguntas e respostas será realizada no fim da apresentação. Mas as questões podem ser colocadas no chat.

ORADORES



**NATACHA
MASSANO**
Administradora



**HERMENEGILDO
BUILA**
Director de
Negociações



**GUILHERME
VENTURA**
Director de
Segurança e
Ambiente



**ZAIDA
CAETANO**
Geógrafa
(Gabinete de
Arquivo de
Dados)



**TERESA
MATOSO**
Jurista
(Gabinete
Jurídico)



**VITA
MATESO**
Eng.º
Especialista
de Instalações
(Direcção de
Produção)

AGENDA

1 INTRODUÇÃO

2 RESTRUTURAÇÃO DO SECTOR PETROLIFERO

3 ASPECTOS AMBIENTAIS PARA EXPLORAÇÃO EM
ONSHORE E ENQUADRAMENTO DE GESTÃO
AMBIENTAL

4 ESTUDO DA ACESSIBILIDADE E PACOTE DE DADOS
DAS BACIAS A SEREM LICITADAS

5 ENQUADRAMENTO LEGAL

6 CONDIÇÕES FISCAIS, CONTRATUAIS E
PROCESSO DE LICITAÇÃO 2020

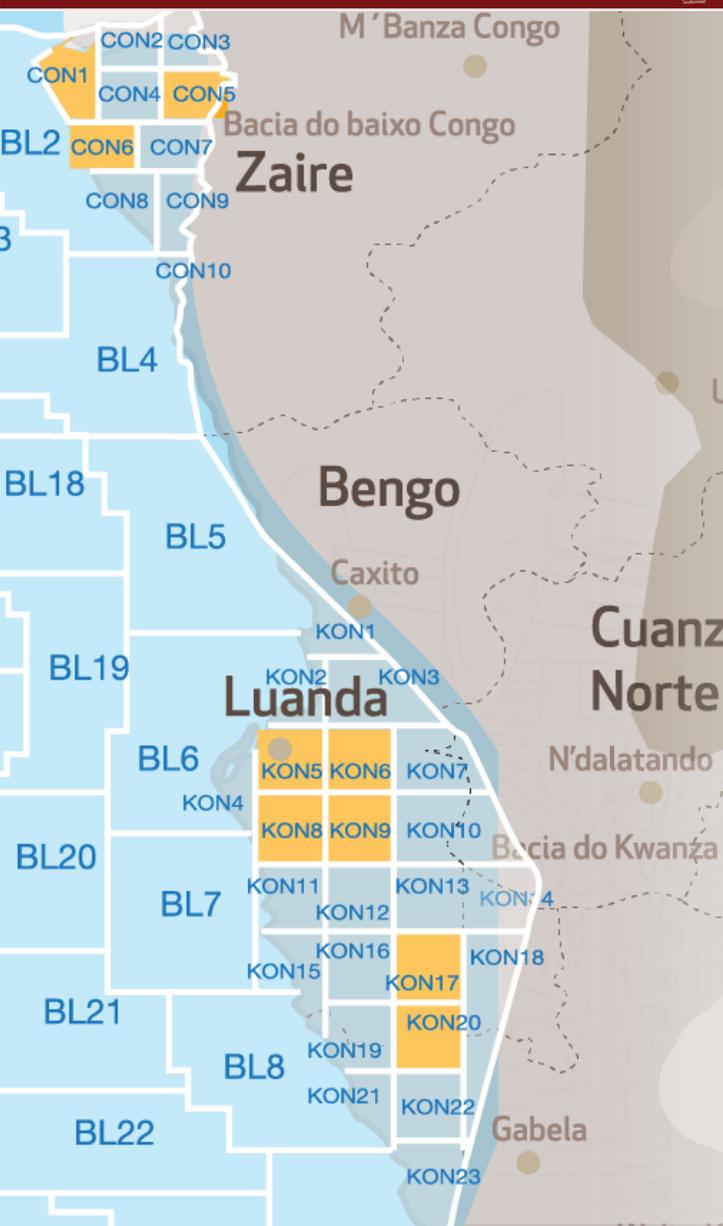
7 OPORTUNIDADES - LOGÍSTICA, DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E FOMENTO DO CONTEÚDO LOCAL

INTRODUÇÃO

No âmbito da Estratégia Geral de Atribuição de Concessões Petrolíferas para o período 2019-2025, aprovada pelo Executivo através do Decreto Presidencial nº 52/19, de 18 de Fevereiro, formulou-se a estratégia de licitação para 2020, referente aos Blocos das **Bacias Terrestres do Baixo Congo** (CON1, CON5 e CON6) e do **Kwanza** (KON5, KON6, KON8, KON9, KON17 e KON20), por intermédio de Concurso Público.

Da qual, almeja-se:

- Promover a expansão do conhecimento geológico e o potencial petrolífero do país;
- Assegurar o contínuo aumento dos recursos petrolíferos descobertos;
- Fomentar a concorrência na indústria petrolífera, assegurando a justa remuneração e o retorno dos mesmos;
- Promover o investimento directo estrangeiro na indústria petrolífera nacional, disseminando o conhecimento, a inovação tecnológica e as práticas de governação universalmente aceites;
- Promover a exploração do gás natural.



OBJECTIVO DA SESSÃO

A presente sessão tem como objectivo, esclarecer as empresas nacionais que pretendam entrar para o sector petrolífero, sobre:

1 QUESTÕES AMBIENTAIS

2 ESTUDO DE ACESSIBILIDADE ACESSO
ÀS TERRAS E PACOTES DE DADOS

3 O ENQUADRAMENTO LEGAL

4 TERMOS FISCAIS, CONTRATUAIS E
PROCESSO DE LICITAÇÃO 2020

5 OPORTUNIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E FOMENTO DO CONTEÚDO LOCAL.

PARTES INTERVENIENTES NO SECTOR PETROLÍFERO DE ANGOLA



TITULAR DO PODER EXECUTIVO



Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás



Ministério das Finanças

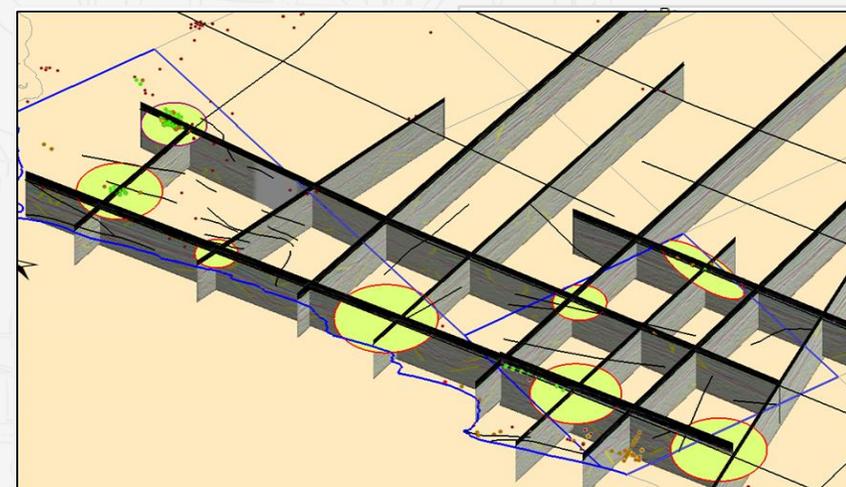
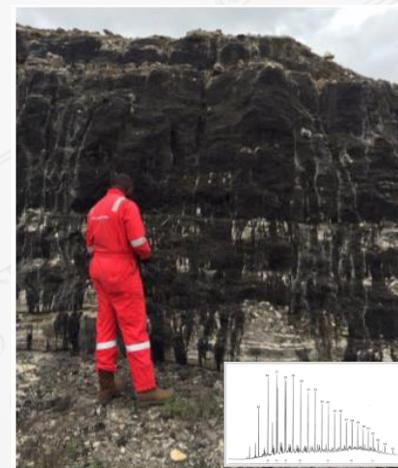
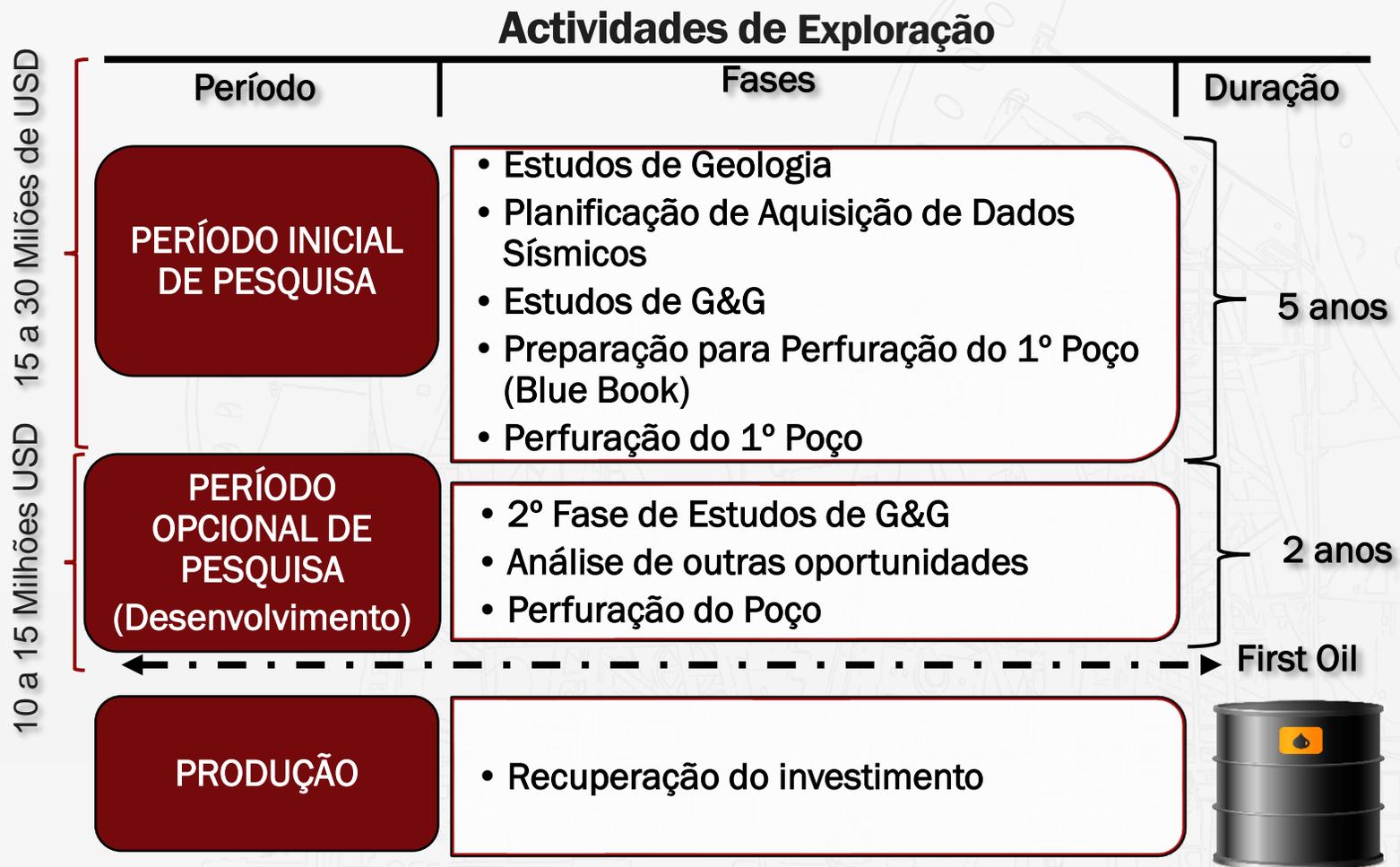


Operadores Mid/Downstream



Operadores Upstream

EXPLORAÇÃO PETROLÍFERA ONSHORE



ASPECTOS AMBIENTAIS PARA EXPLORAÇÃO EM ZONAS TERRESTRES (ONSHORE)



ASPECTOS AMBIENTAIS

BACIA TERRESTRE DO BAIXO CONGO



Ocupa uma área
7.000 Km²



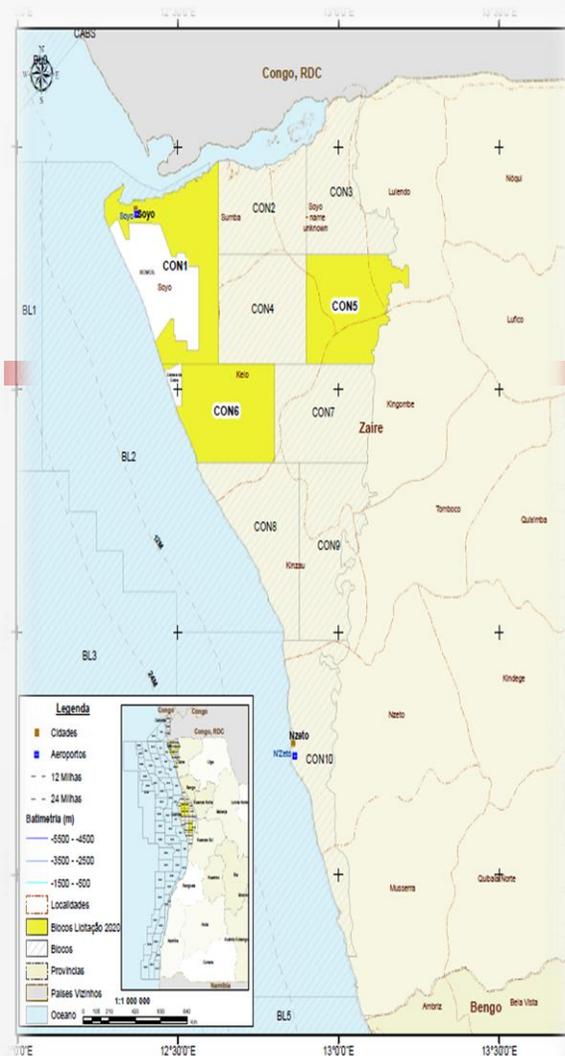
**Blocos CON 1,
CON 5 e CON 6
(em amarelo)**

Encontram-se no
município do
Soyo, província do
Zaire



Fauna e Flora

Área circunscrita por
Mangais, mosaicos
florestais e outros
arbustos, com riachos e
afluentes que vão
desaguar no rio Congo



INFLUÊNCIA DA ACTIVIDADE PETROLÍFERA EM ÁREAS PROTEGIDAS

Os Blocos KONs 5, 6, 8, 9, 17 e 20 (em amarelo) propostos para licitar em 2020, têm relativamente a mesma geometria e extensão $\approx 1024 \text{ Km}^2$. A área de influência (estaleiro) na qual poderá se implementar um poço abrange a $1.5 \text{ ha} \sim 0.0009\%$ da área do Bloco.

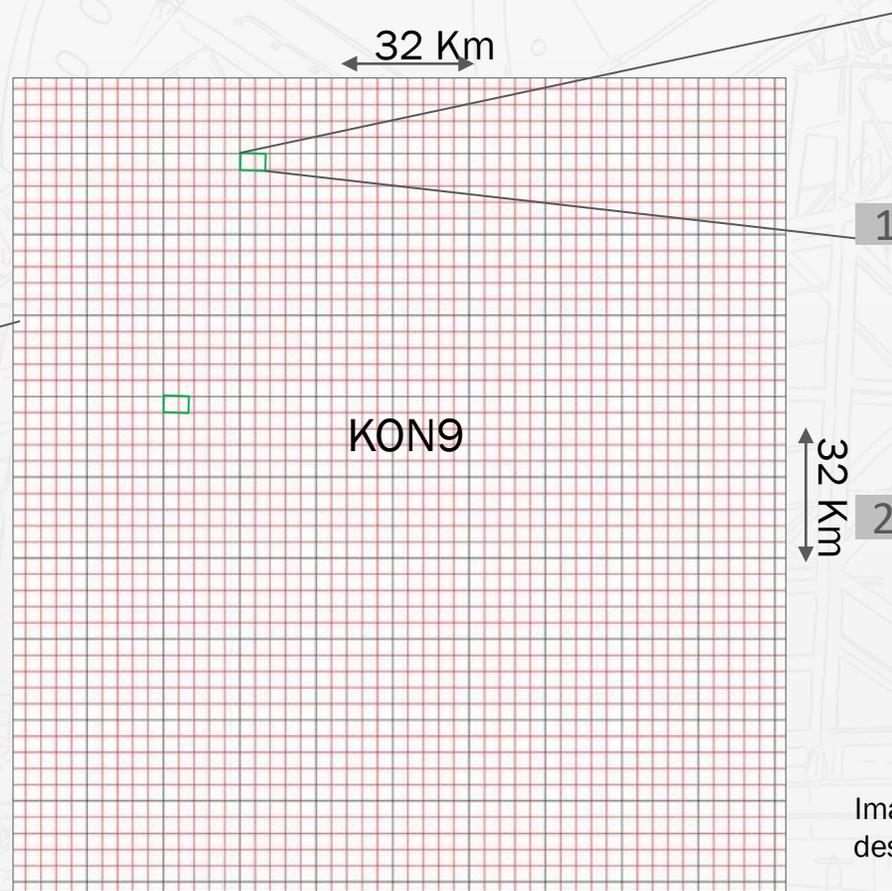
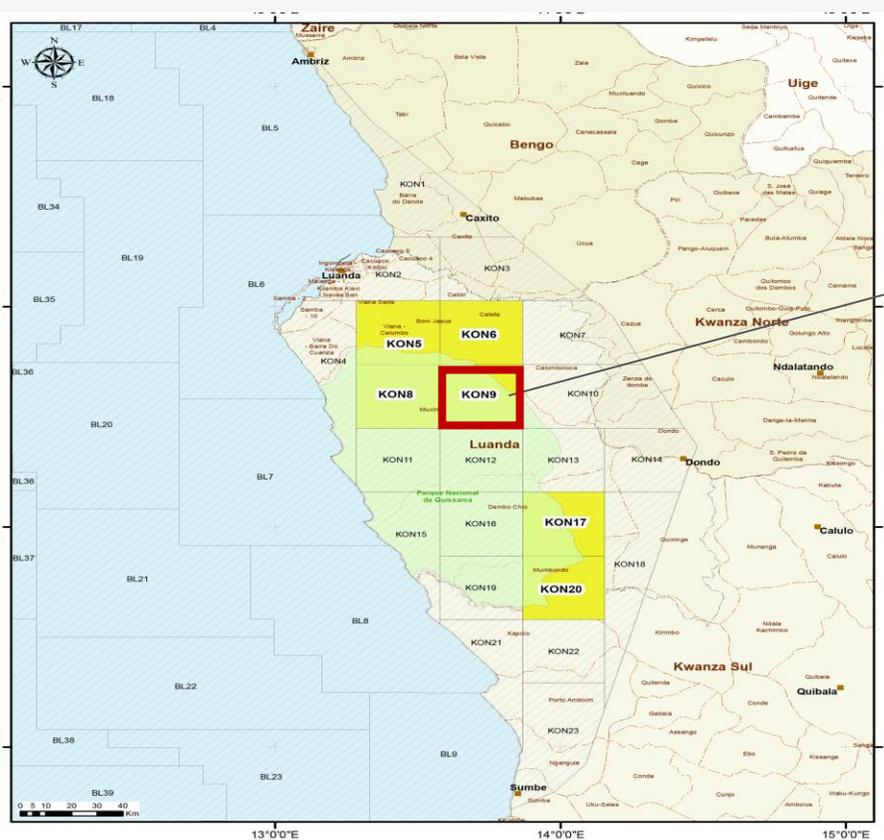


Imagem 1 - poço em produção , Imagem 2 - poço já desmontado. Em ambos os casos, a reposição da vegetação nativa está feita e em crescimento.

ENQUADRAMENTO LEGAL DE GESTÃO AMBIENTAL

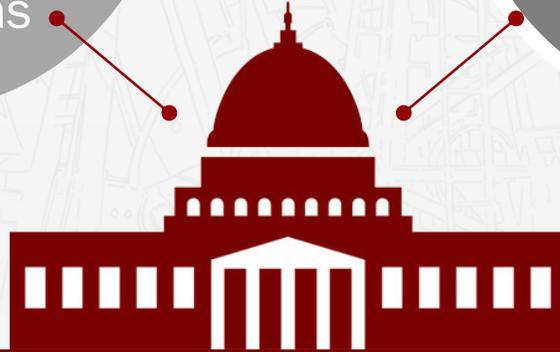


**BASE DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO
AMBIENTAL EM ANGOLA**

Lei 10/04
(Alterada
pela Lei 5/19)
Lei das
Actividades
Petrolíferas

Decreto n.º
39/00
Protecção do
Ambiente no
Decurso das
Actividades
Petrolíferas

Lei 5/98 Lei
de Bases do
Ambiente



**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA DE ANGOLA DE 2010**

ENQUADRAMENTO LEGAL DE GESTÃO AMBIENTAL



Decreto sobre a Protecção Ambiental nas Actividades Petrolíferas , N.º 39/00 de 10 de Outubro

- Avaliação de Impacte Ambiental e Licenciamento Ambiental.
- Plano de resposta a derrames.
- Plano de Gestão, remoção, deposição de desperdícios.
- Plano de Gestão de descargas operacionais.
- Plano de Abandono e restauração do local da instalação.

Decreto sobre o Regulamento Geral de Avaliação de Impacte Ambiental e do Procedimento de Licenciamento Ambiental N.º 117/20 de 22 de Abril



Decreto Executivo sobre a Gestão de Descargas Operacionais, N.º 97/14 de 08 de Abril



Decreto Executivo sobre a Notificação de Ocorrência de Derrames, N.º 11/05 de 12 de Janeiro



Decreto Presidencial sobre a Gestão de Resíduos, N.º 190/12 de 13 de Julho



Decreto Presidencial sobre o Abandono de Poços e Desmantelamento das Instalações Petrolíferas, N.º 91/18 de 10 de Abril

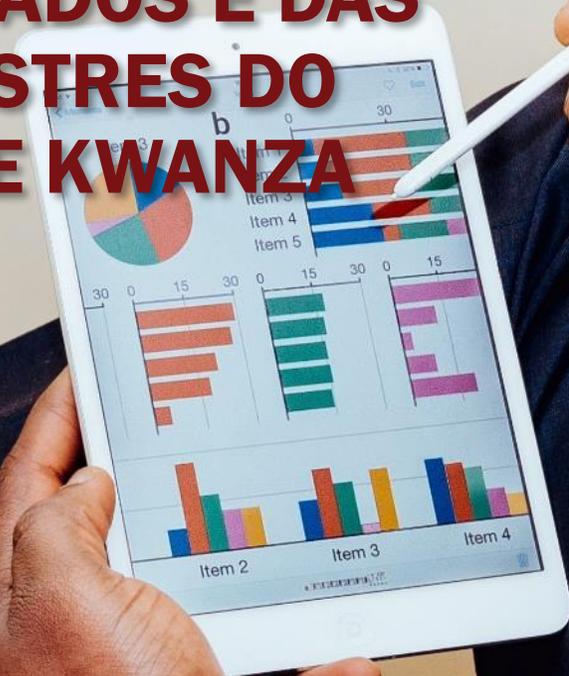


A legislação vigente permite balizar e orientar as empresas no cumprimento dos objectivos referentes a protecção ambiental.

O cumprimento rigoroso da mesma permite às empresas desempenharem as suas actividades comerciais para benefício dos *stakeholders*, protegendo o meio ambiente.



ESTUDO DE ACESSIBILIDADE E PACOTE DE DADOS E DAS BACIAS TERRESTRES DO BAIXO CONGO E KWANZA



OBJECTIVOS

- Obtenção de imagens de satélite actualizadas
- Levantamentos topográficos
- Criação da base de dados geográficos

RELEVÂNCIA DA ACESSIBILIDADE

- Acesso às Terras para actividades de pesquisa

ATLAS FÍSICOS DISPONÍVEIS Início 15.10.2020 – Fim 31.01.2021

Resultado dos Estudos de Acessibilidade

1. Criação da Base de Dados



Informações digitais disponíveis para consulta



Limites Municipais



Estradas



Reservas Naturais



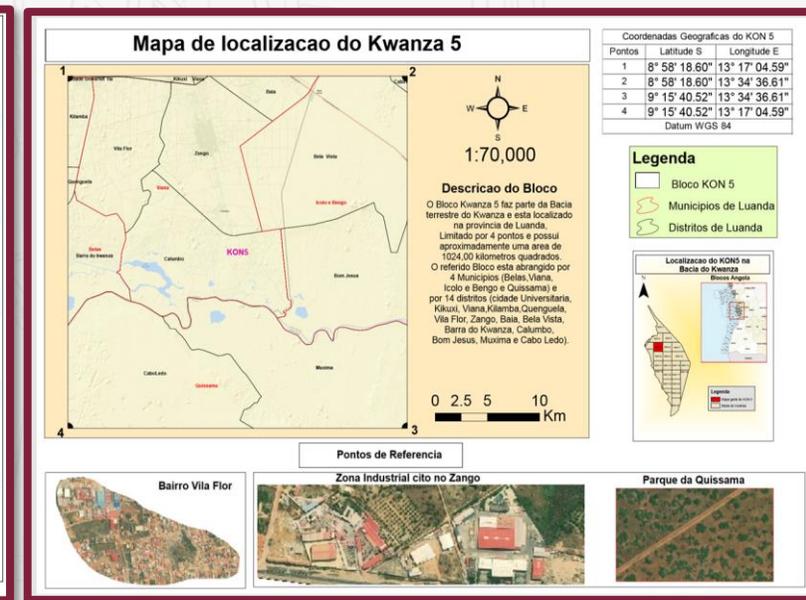
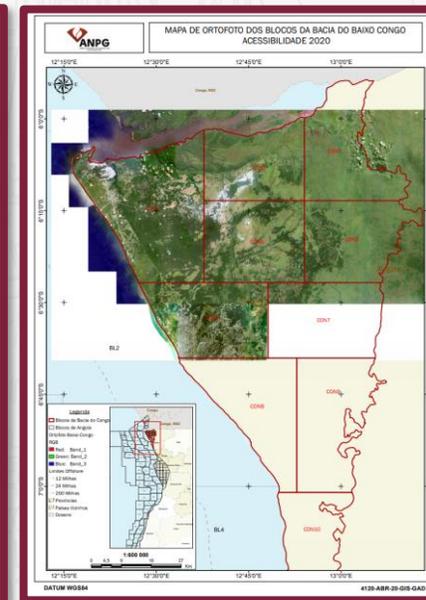
Densidade Demográfica



Hidrografia



Imagens com alta resolução dos blocos

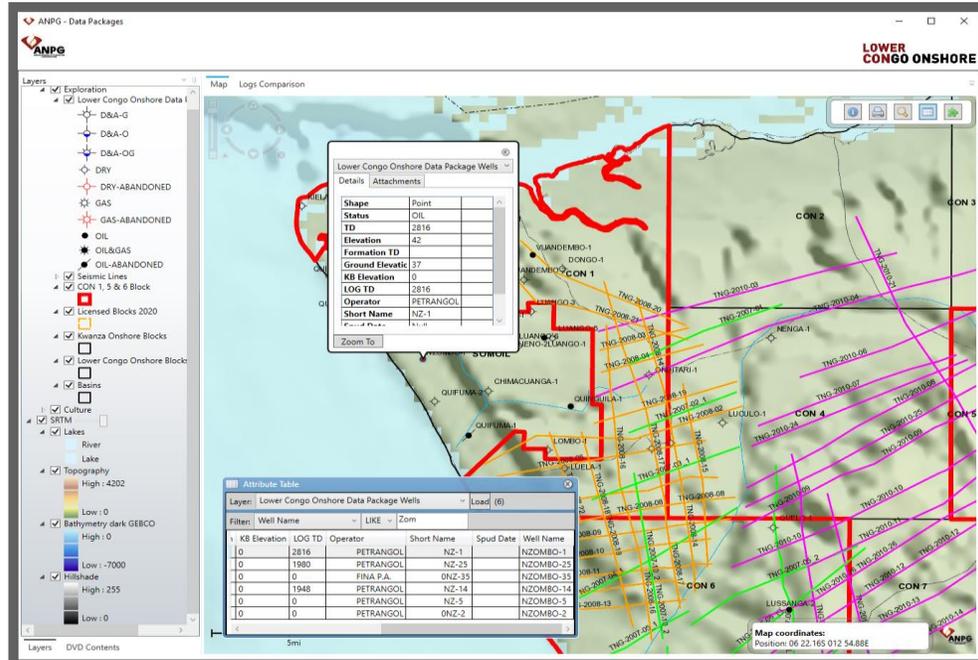


PACOTE DE DADOS

PACOTE DE DADOS

Para esta licitação foram criados dois pacotes contendo informação de E&P das seguintes zonas:

- ❖ **ONSHORE BAIXO CONGO** - CON1, CON5 e CON6
- ❖ **ONSHORE KWANZA** - KON5, KON6, KON8, KON9, KON17 e KON20

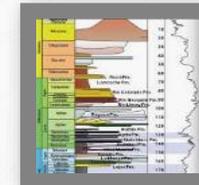


CONTEÚDO DOS PACOTE DE DADOS



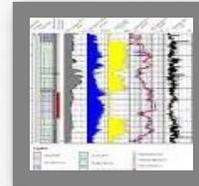
MAPAS

Mapa de Concessões, Poços, Sísmica, Companhias Petrolíferas, Bacias de Angola



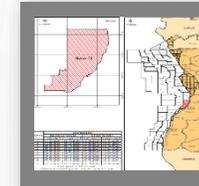
DADOS GEOLÓGICOS

Estudos Regionais, Estratigráficos



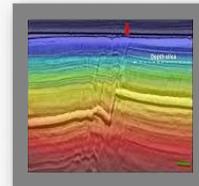
DADOS DE POÇOS

Relatórios Finais Well Logs



DESCRIÇÃO DOS BLOCOS

Brochuras Técnicas Prospectividade



LISTA DE CONTEÚDOS GEOFÍSICOS



INFORMAÇÃO JURÍDICA

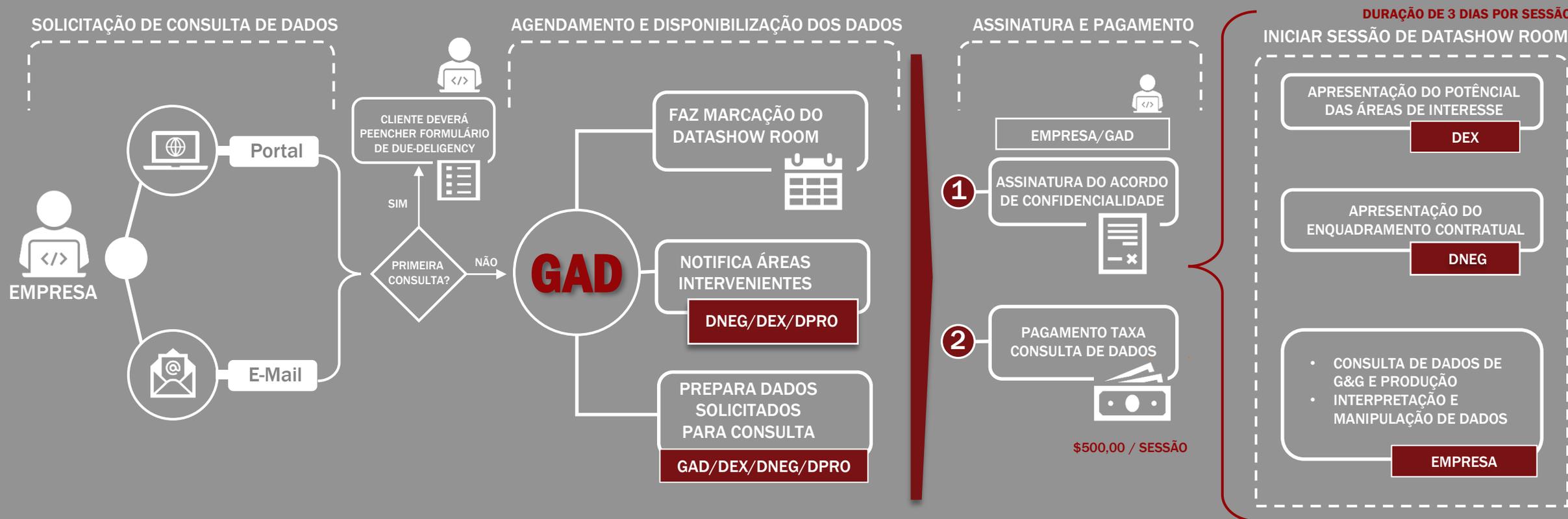
Principais leis do sector Petrolífero em Angola



ESTUDOS DE ACESSIBILIDADE

Mapas com informações de Marcos Geodésicos, Divisão Administrativa, população, Hidrográfico e de Rede Viária

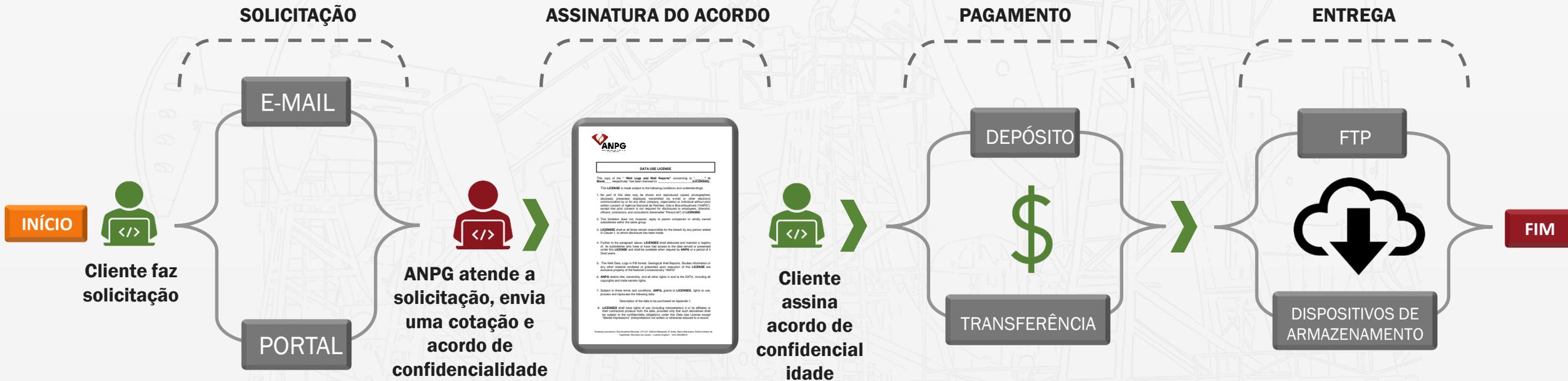
VIRTUAL DATASHOW ROOM



OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- Preencher inquérito de satisfação do *Virtual Datashow Room*
- Cumprir as regras de uso a sala virtual de dados estabelecidas pela ANPG

PROCESSO DE AQUISIÇÃO DO PACOTE DE DADOS



CONTACTOS PARA VENDA DE DADOS GEOFÍSICOS



DELTA DEVELOPMENT MANAGEMENT

Angola Country Manager

Rua O, Casa 14, Travessa 1, Via Expressa -
Benfica. Luanda,
República de Angola

hfnato@gmail.com

+244 222 395 251

+244 222 398 255

www.iongeo.com

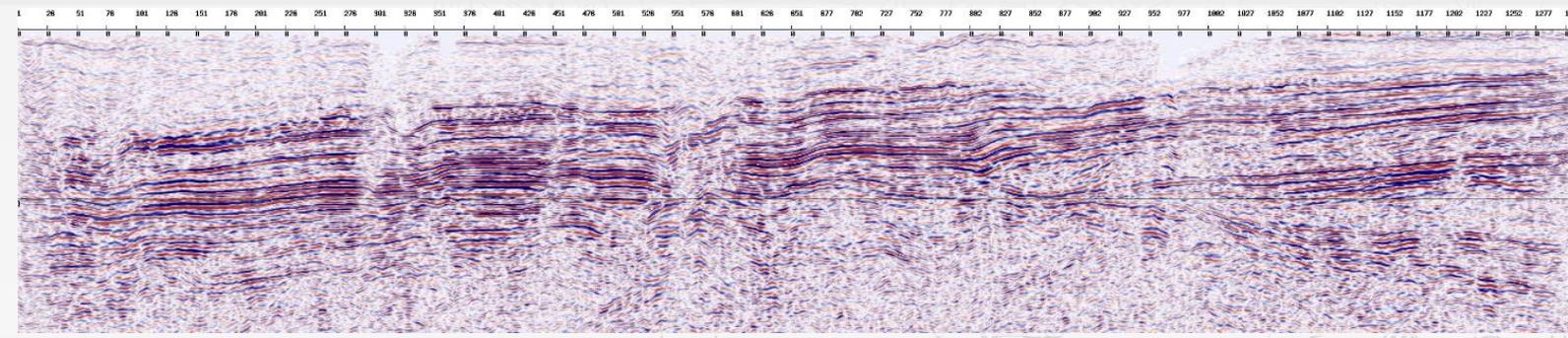
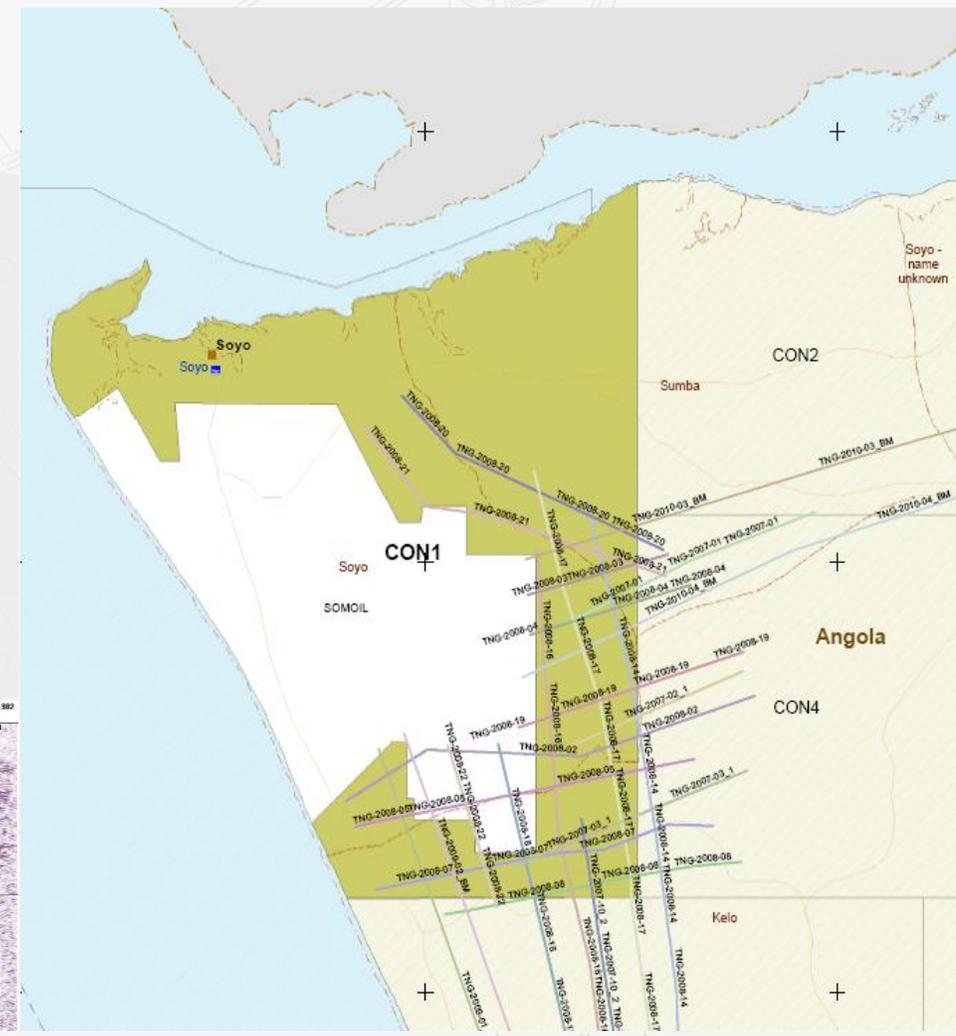
Rua Emilio M'Bindi, Bairro Alvalade, No. 69.
Luanda,
República de Angola

noumouke.kaba@deltagroupnk.com

+244 944 547 098

+336 42 63 72 91

www.deltagroupnk.com



ENQUADRAMENTO LEGAL





1. LEI N.º 10/04, DE 12 DE NOVEMBRO (LEI DAS ACTIVIDADES PETROLÍFERAS) E DECRETO N.º 1/09, DE 27 DE JANEIRO (APROVA O REGULAMENTO SOBRE AS OPERAÇÕES PETROLÍFERAS)

Estabelece as regras de acesso e exercício das operações petrolíferas nas áreas disponíveis da superfície e submersa do território nacional, das águas interiores, do mar territorial, da zona económica exclusiva e da plataforma continental.

PRINCÍPIOS GERAIS

1. Exclusividade da Concessionária Nacional (“CN”);
2. CN deve associar-se a entidades nacionais ou estrangeiras de comprovada idoneidade e capacidade técnica e financeira, mediante autorização do Governo;
3. A CN e as suas associadas, devem utilizar de bens e serviços nacionais na execução das operações petrolíferas;
4. Atribuição de um estatuto especial de apoios e dos consequentes direitos e obrigações previstos na presente Lei, se preencherem e mantiverem os requisitos legais de empresa nacional;
5. Desafios das entidades nacionais, em demonstrar e manter idoneidade, capacidade técnica e financeira para o exercício das operações petrolíferas (definidos no DP. 86/18).

2. LEI 13/04, DE 24 DE DEZEMBRO, (LEI SOBRE A TRIBUTAÇÃO DAS ACTIVIDADES PETROLÍFERAS).

Estabelece o regime tributário aplicável à exploração, desenvolvimento, produção, armazenamento, venda, exportação, tratamento e transporte de petróleo bruto e gás natural.

REGIME FISCAL

IMPOSTO	RENDIMENTO TRIBUTÁVEL	TAXAS
IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DO PETRÓLEO	Gerado por actividades de exploração , desenvolvimento, produção, armazenamento, vendas, tratamento e transporte	Redução de 50% para uma taxa equivalente à taxa em vigor do imposto industrial (CPP)
IMPOSTO SOBRE A TRANSAÇÃO DO PETRÓLEO	Não aplicável nos termos da Estratégia de Licitação para 2020, visto que o CPP não está sujeito a este imposto	N/A
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO DO PETRÓLEO	Não aplicável nos termos da Estratégia de Licitação para 2020, visto que o CPP não está sujeito a este imposto	N/A
TAXA DE SUPERFÍCIE	Incide sobre a área de concessão ou sobre as AD's, caso o contrato celebrado com a CN preveja a sua existência	US 300.00/Km ²
CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DE QUADROS ANGOLANOS	Aplicável as empresas petrolíferas nacionais e estrangeiras, fornecedoras de bens e serviços para empresas petrolíferas	Decreto nº 17/09 de 26 de Junho (Fixa Contribuição)



3. DECRETO N.º 120/08, DE 22 DE DEZEMBRO (ACESSO ÀS ÁREAS TERRESTRES)

Estabelece as regras de acesso às áreas terrestres e a aquisição de direitos fundiários com vista à execução das operações petrolíferas.

A actividade de pesquisa e produção de petróleo *Onshore* está sujeita ao cumprimento das disposições previstas nos seguintes diplomas legais:

- **Lei n.º 9/04, de 09 de Novembro** - Lei do acesso às Terras (estabelece as bases gerais do regime jurídico das terras integradas na propriedade originária do estado);
- **Decreto n.º 58/07 de 13 de Julho** - Aprova o Regulamento Geral de Concessão de Terrenos.

PROCEDIMENTOS

Requerimento da CN e MIREMPET ao órgão competente para aferir todos ónus e encargos que incidam sobre os terrenos.

Obtenção pela CN e MIREMPET dos documentos do registo predial sobre a titularidade de direitos fundiários.

Parecer do MIREMPET relativo a compatibilidade das operações com outras formas de uso de terrenos de interesse público;

Existindo direitos fundiários, a CN deve assegurar o acesso aos terrenos por mútuo acordo.

Solicitar ao MIREMPET o Início do procedimento por expropriação pública (com justa indemnização), a ser decidida pelo Conselho de Ministros.

CN deverá assegurar que todo o processo de licitação decorra com a devida salvaguarda dos direitos de terceiros, públicos e privados



DECRETO LEGISLATIVO PRESIDENCIAL N.º 3/12 – REGULA OS PRINCÍPIOS GERAIS SOBRE INCENTIVO AO EMPRESARIADO NACIONAL

Estabelece os incentivos às empresas petrolíferas angolanas, sendo estas qualquer empresa petrolífera privada ou empresa petrolífera de capitais públicos, por forma a garantir a sua real e efectiva participação nas operações petrolíferas à luz da Lei n 10/04.

PRINCÍPIOS GERAIS

● INCENTIVOS FISCAIS NOS CONTRATOS PETROLÍFEROS

Redução da taxa do imposto sobre o rendimento de petróleo de 50% nos CPPs
Redução da taxa do imposto sobre o rendimento de petróleo de 65,7%, nas outras modalidades de contratos de associação à CN.

● BÓNUS DE ASSINATURA

Isenção do pagamento do bónus de assinatura.

● FINANCIAMENTO

Isenção da obrigação de comparticipação no financiamento das empresas de pesquisa
da Sonangol P&P (Carry)

● PROJECTOS SOCIAIS

Isenção do pagamento das contribuições para projectos sociais.



DECRETO N.º 86/18, DE 02 DE ABRIL – CONCURSOS PÚBLICOS NO SECTOR DE PETRÓLEOS

Estabelece as regras e procedimentos dos concursos para aquisição da qualidade de Associada da CN, aplicando-se à todas empresas nacionais ou estrangeiras no âmbito da execução de operações petrolíferas;

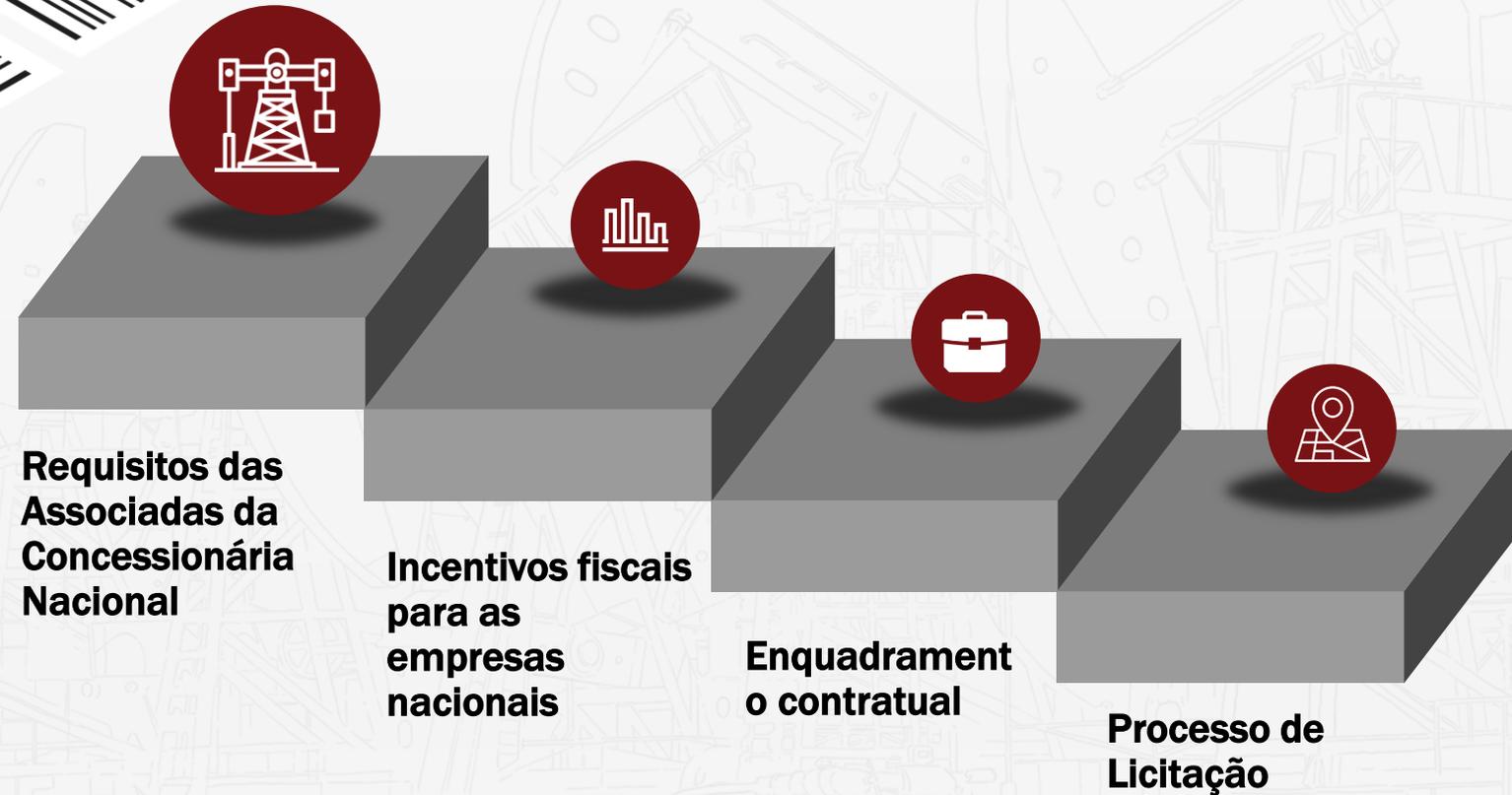
PRINCÍPIOS GERAIS

- Sempre que a CN pretenda associar-se a terceiros, deve proceder ao lançamento de um concurso público;
- Poderão concorrer ao concurso público entidades nacionais e estrangeiras;
- As entidades podem concorrer individualmente, em consórcio ou fazê-lo nas duas modalidades;
- As regras e procedimentos estabelecidos são de carácter obrigatório e aplicam-se, de igual modo, às empresas nacionais e estrangeiras, pelo que, para associar-se à CN estas irão competir em pé de igualdade com as demais entidades.

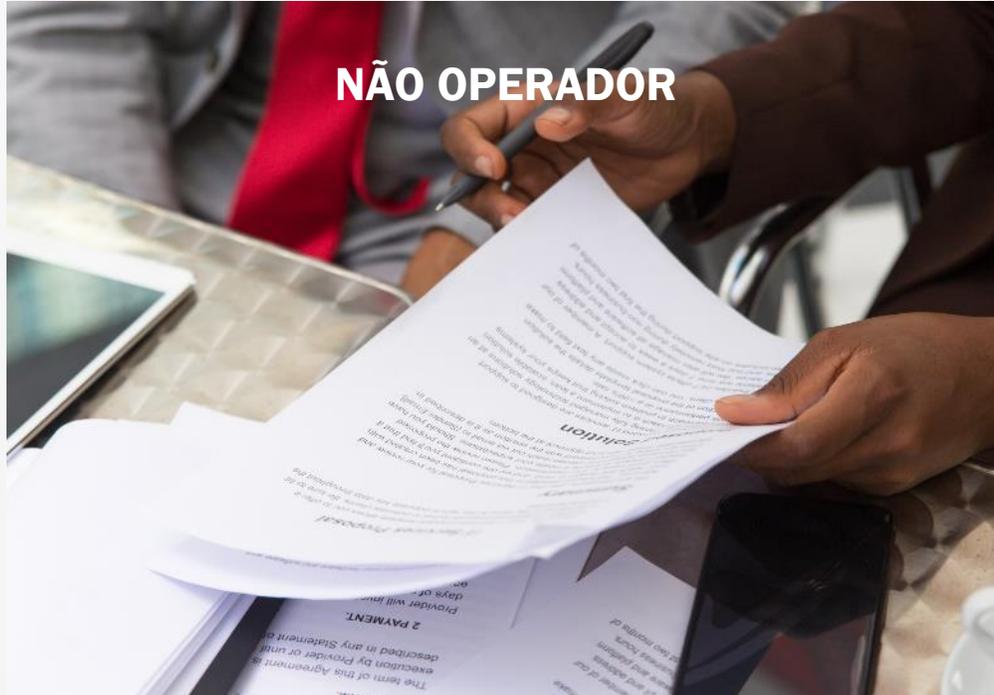
CONDIÇÕES FISCAIS, CONTRATUAIS E PROCESSO DE LICITAÇÃO 2020



CONTEXTUALIZAÇÃO



REQUISITOS PARA ASSOCIADA DA CONCESSIONÁRIA NACIONAL



Conforme o artigo 4º do DP nº 86/18, a associada deve comprovar a sua idoneidade e capacidade financeira, mediante a apresentação da seguinte informação, nomeadamente:

- Informação detalhada sobre os valores do capital próprio, assim como do passivo exigível e dos litígios judiciais e arbitrais contra a empresa;
- Referências de instituições bancárias idóneas, que abonem a sua capacidade financeira;
- Os relatórios anuais da actividade desenvolvida, balanço das contas dos últimos 3 (três) anos, ou desde a sua constituição;
- Informação detalhada de planos antecipados, de obrigações futuras, incluindo programas de trabalho ou riscos que possam causar impacto na sua capacidade para cumprir o programa de trabalho que for estabelecido;
- Informação detalhada da actividade empresarial desenvolvida em Angola até à data de apresentação da candidatura.

REQUISITOS PARA ASSOCIADA DA CONCESSIONÁRIA NACIONAL



Conforme o artigo 5º do DP nº 86/18, as entidades que pretendam assumir a função de Operador devem, para além de apresentar os elementos referidos nos requisitos para Não-Operador, fazer prova dos seguintes requisitos:

- Ser detentor de competência e experiência na gestão e execução de operações petrolíferas;
- Possuir competência técnica e operacional;
- Possuir uma estrutura organizacional eficiente;
- Informação detalhada da sua experiência em pesquisa e produção de petróleo, incluindo detalhes das reservas e da produção;
- Apresentar informação relevante sobre segurança, da protecção do ambiente, da prevenção de situações de poluição e do emprego, integração e formação de pessoal angolano.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIADAS DA CONCESSIONÁRIA NACIONAL



DIREITOS

- Executar ou fazer executar as actividades relacionadas com as operações petrolíferas;
- Ocupar, com respeito pela lei e pelos direitos existentes, as áreas necessárias à execução das operações petrolíferas, bem como ao alojamento, no campo, do pessoal afecto aquelas operações;
- Executar ou fazer executar as infraestruturas necessárias a realização das operações petrolíferas;
- As associadas nacionais beneficiam de um apoio de direitos especiais previsto na Lei n.º. 10/04 e na Legislação do fomento empresarial privado angolano, desde que mantenham os requisitos legais.

OBRIGAÇÕES

- Obrigatoriedade de pagamento de *cashcalls*, e outras obrigações nos termos estabelecidos pela Lei n.º. 10/04, no contrato e no JOA (Acordo Conjunto de Operação);
- Todos os custos são suportados pelo GE;
- O risco dos investimentos no período de pesquisa correm por conta das entidades que associarem a CN, não tendo estas o direito a recuperação dos capitais investidos em caso de insucesso;
- As obrigações mínimas de trabalho de pesquisa, devem ser asseguradas por uma garantia financeira, conforme estabelecido no contrato partilha de produção;
- Executar os programas de trabalhos nos prazos estabelecidos;
- Facultar as informações necessárias para um controlo eficaz das operações petrolíferas.



INCENTIVOS FISCAIS PARA AS EMPRESAS PETROLIFERAS NACIONAIS

REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DOS INCENTIVOS

As empresas nacionais devem apresentar a sua contabilidade e as declarações fiscais nos moldes que se mostrem adequados.

IMPLICAÇÕES LEGAIS DE ASSOCIAÇÃO A ENTIDADES ESTRANGEIRAS

As empresas abrangidas pelo decreto legislativo n.º 3/12 não podem, sob pena de perda dos incentivos previstos no referido diploma, ceder a totalidade ou parte do seu capital a pessoas singulares ou colectivas estrangeiras



REDUÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO

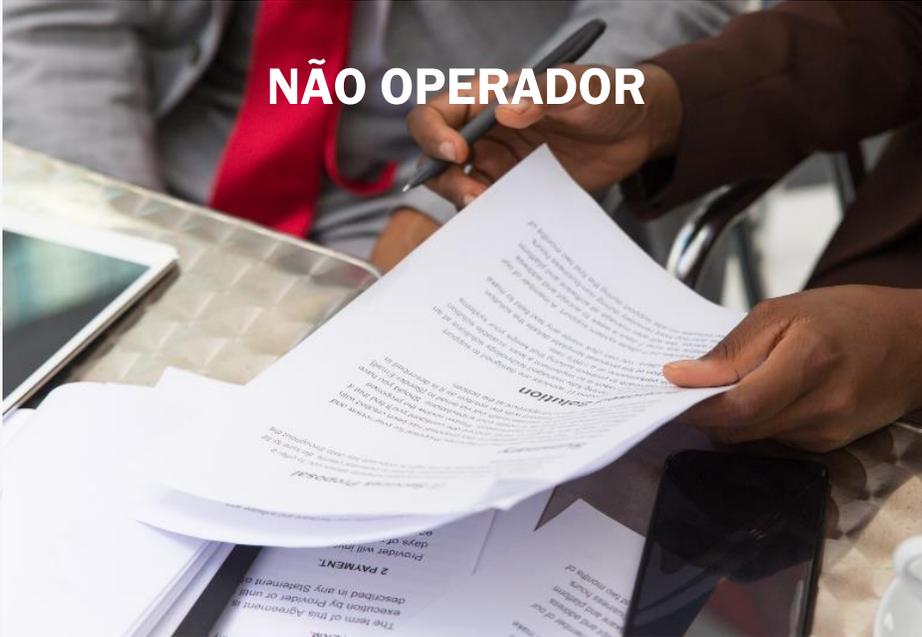
IRP - de 50% para taxa de 35 % no CPPs, para uma taxa equivalente à taxa em vigor do imposto industrial

IRP - 65,75% nas outras modalidades de contratos, para uma taxa equivalente à taxa em vigor do imposto industrial

ISENÇÕES

Pagamento de Bónus de Assinatura;
Financiamento do Carry da Sonangol E.P;
Contribuição para projectos sociais.

CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE LICITAÇÃO 2020



QUOTA DE ENTRADA (Entry Fee)

Empresas concorrentes no processo de licitação 2020, têm a obrigatoriedade de efectuarem o Pagamento de uma Quota de Entrada (Entry Fee) no valor de **USD 1.000.000,00**, não reembolsável, dando acesso a todos dados e informação de acessibilidade existente na Concessionaria Nacional referente aos blocos a licitar.

ENQUADRAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO

CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO

- Partes envolvidas:
 - ✓ Concessionária Nacional
 - ✓ Grupo Empreiteiro
- Períodos do Contrato:
 - ✓ Período de Pesquisa: 5 anos
 - ❖ Fase de Pesquisa e
 - ❖ Fase de Avaliação.
 - ✓ Período de Produção: 25 anos
 - ❖ Fase de Desenvolvimento e
 - ❖ Fase de Produção.
 - ❖ Desmantelamento
- Obrigações Mínimas de Trabalho;
- Garantia Financeira para o Programa Mínimo de trabalho;
- Bónus e Contribuições;
- Todos os custos são suportados pelo GE;

- Limite Máximo de Petróleo Bruto para Recuperação dos Custos (Cost Oil);
- Partilha do Petróleo Lucro
 - ✓ Sistema de Taxa Interna de Rentabilidade
- Prémio de Investimento (Uplift sobre os custos de desenvolvimento)
- Área de Concessão do Contrato;
- Comité de Operações;
- Arbitragem;
- Lei Aplicável - Angolana;
- Língua do Contrato – Português.

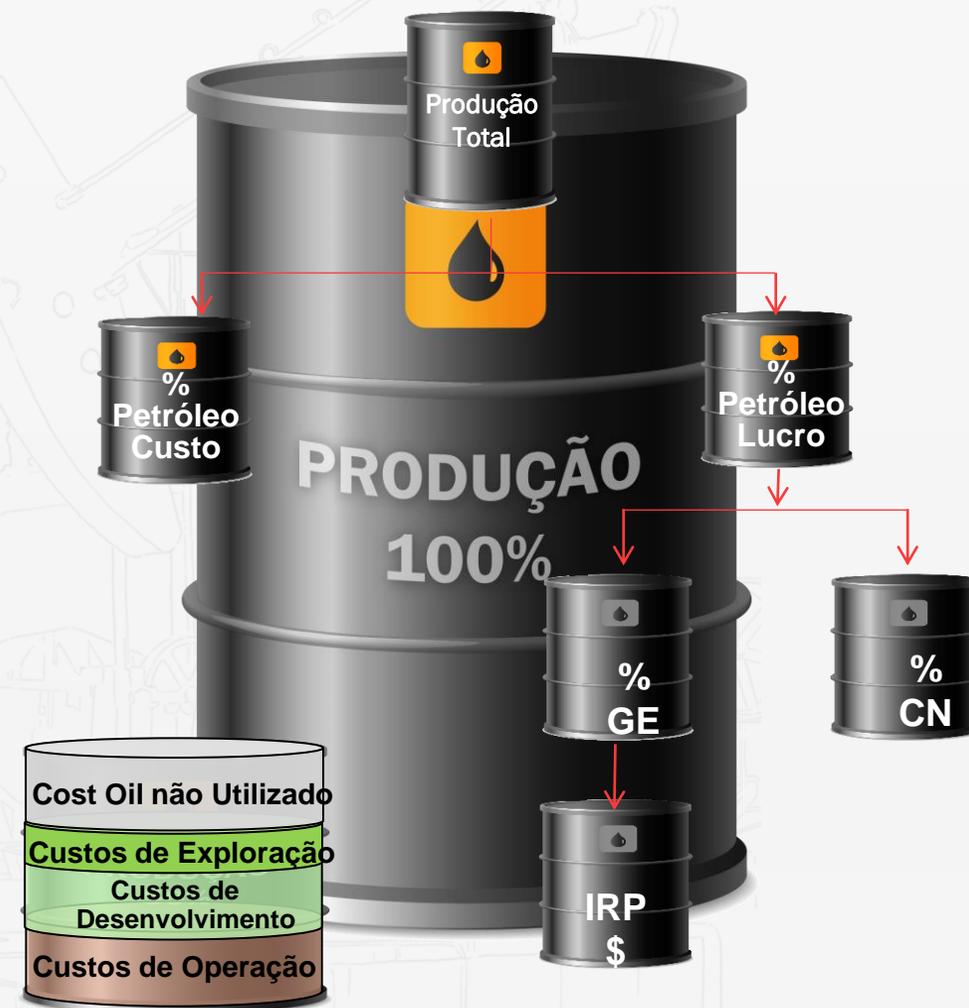
CONCEITOS BÁSICOS

REGIME FISCAL

- ❖ **Ordem de recuperação dos custos**
 - a) Custos de Operação..... 100%
 - b) Custos de Desenvolvimento..... 25%
 - c) Custos de Pesquisa..... 100%
- ❖ **Imposto de Rendimento Sobre o Petróleo**
 - a) Empresas Nacionais35%
 - b) Empresas Estrangeiras50%
- ❖ **Amortização**
 - a) 25 % Ano
- ❖ **Recuperação do OPEX e CAPEX:**
 - a) Cost Oil de cada Área de Desenvolvimento.
- ❖ **Uplift:**
 - a) Aos custos de Desenvolvimento é adicionado um prémio de investimento contratualmente acordado.

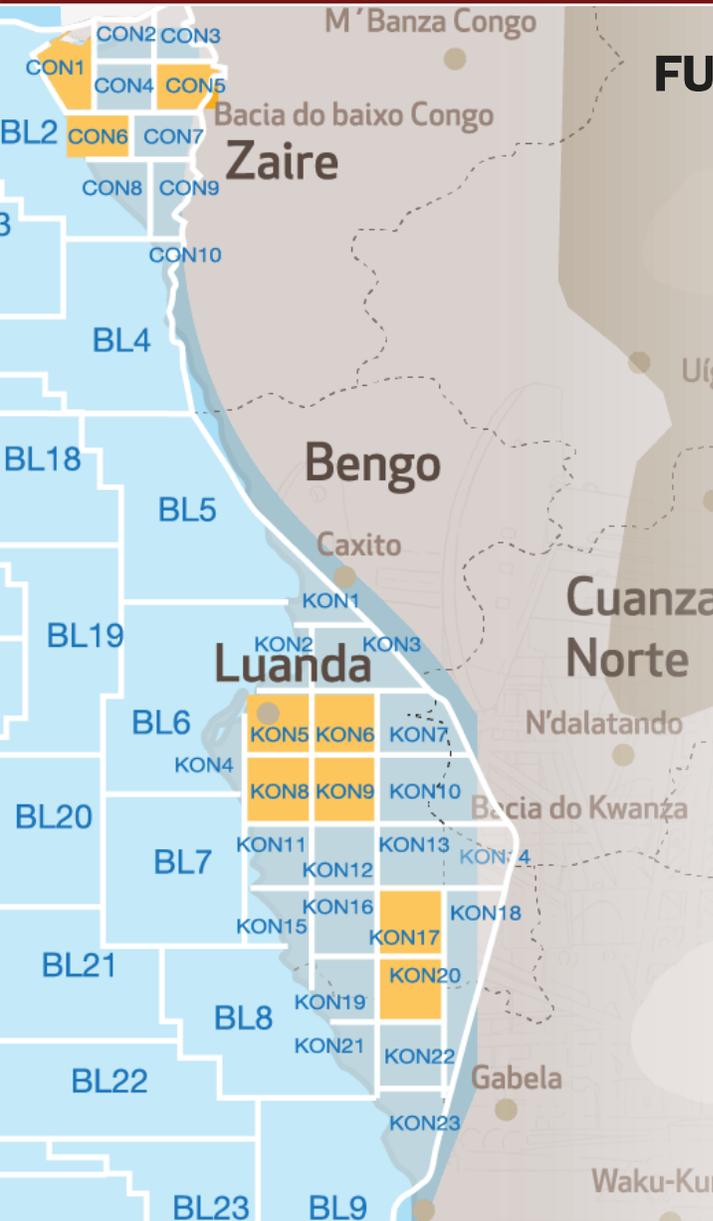
❖ Profit Oil	TIR	% CN	% GE
	>15%	20%	80%
	15% à 25%	25%	75%
	25% à 30%	40%	60%
	<30%	70%	30%

PARTILHA DE PRODUÇÃO



BACIAS TERRESTRES DO BAIXO CONGO E DO KWANZA

LICITAÇÃO DE BLOCOS PETROLÍFEROS . 2020



FUNDAMENTOS PARA O PROCESSO DE LICITAÇÃO 2020

BLOCOS	BACIAS TERRESTRES
CON 1	BAIXO CONGO
CON 5	BAIXO CONGO
CON 6	BAIXO CONGO
KON 5	KWANZA
KON 6	KWANZA
KON 8	KWANZA
KON 9	KWANZA
KON 17	KWANZA
KON 20	KWANZA

O baixo risco envolvido nas actividades de exploração, tratando-se de bacias já exploradas, com poços anteriormente perfurados e com registos históricos de produção de petróleo e gás.

Possibilidade da participação de pequenas e médias empresas na actividade de exploração e produção de petróleo e gás, assim como na cadeia logística necessária para a actividade.

Níveis baixos de investimento associados às operações petrolíferas das áreas propostas em *Onshore*.

CICLO DE LICITAÇÃO



ATIVIDADES DA LICITAÇÃO

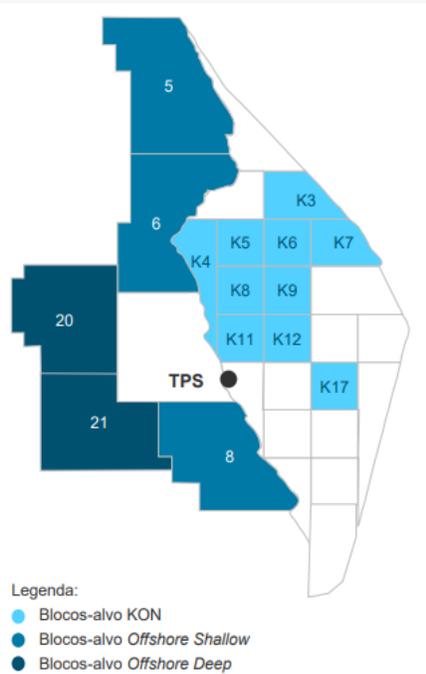
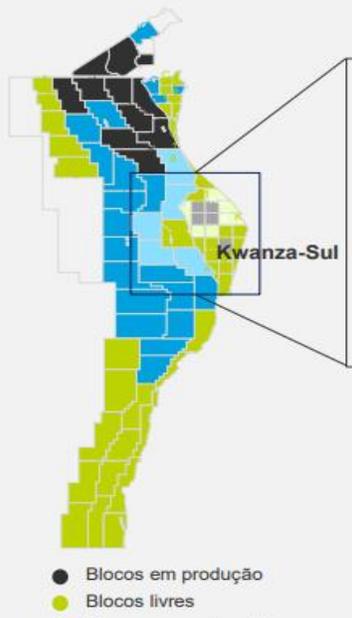
1	Intenção de Lançamento de Concurso (pré-anúncio) • 120 dias antes do anuncio de concurso
2	Roadshows • Promoção dos Blocos (Apresentação técnica)
3	Lançamento do Concurso Público • Publicação das regras do concurso e termos de referência
4	Submissão das Propostas • 40 dias após anúncio do concurso
5	Abertura das Propostas • 1º dia útil a seguir , ao fim do prazo de submissão das propostas.
6	Avaliação e Qualificação das Propostas • 45 dias após a abertura de propostas
7	Adjudicação de Contratos • 20 dias findo o prazo da avaliação das propostas
8	Negociação de Contratos • Duração de 65 dias - rubrica de contratos
9	Assinatura dos contratos adjudicados • Entre a CN e os representantes das Associadas.

**OPORTUNIDADES -
LOGÍSTICA,
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E FOMENTO
DO CONTEÚDO LOCAL**



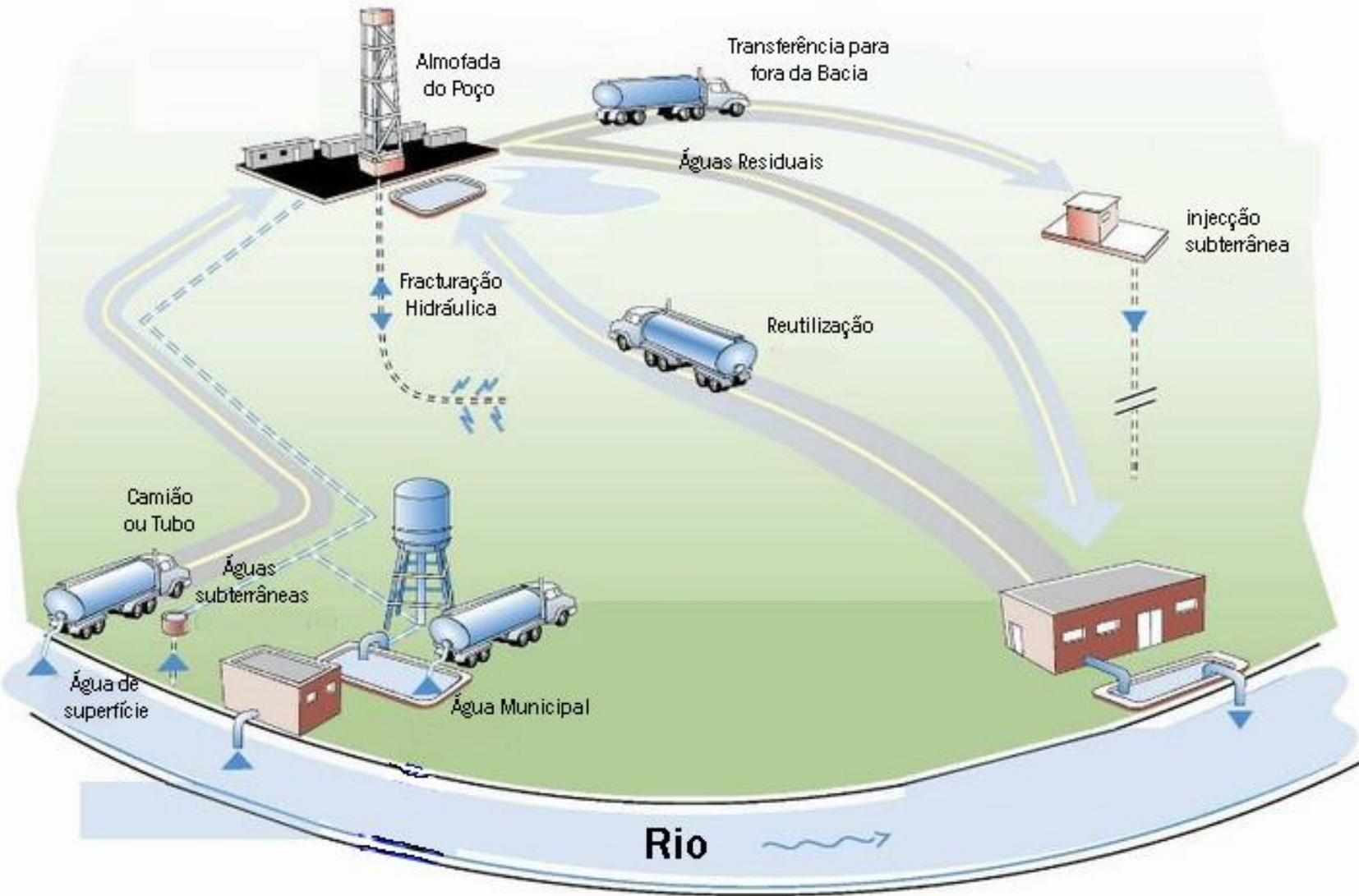
LOGÍSTICA: TERMINAL PETROLÍFERO DO SUL - TPS

Mapa dos blocos



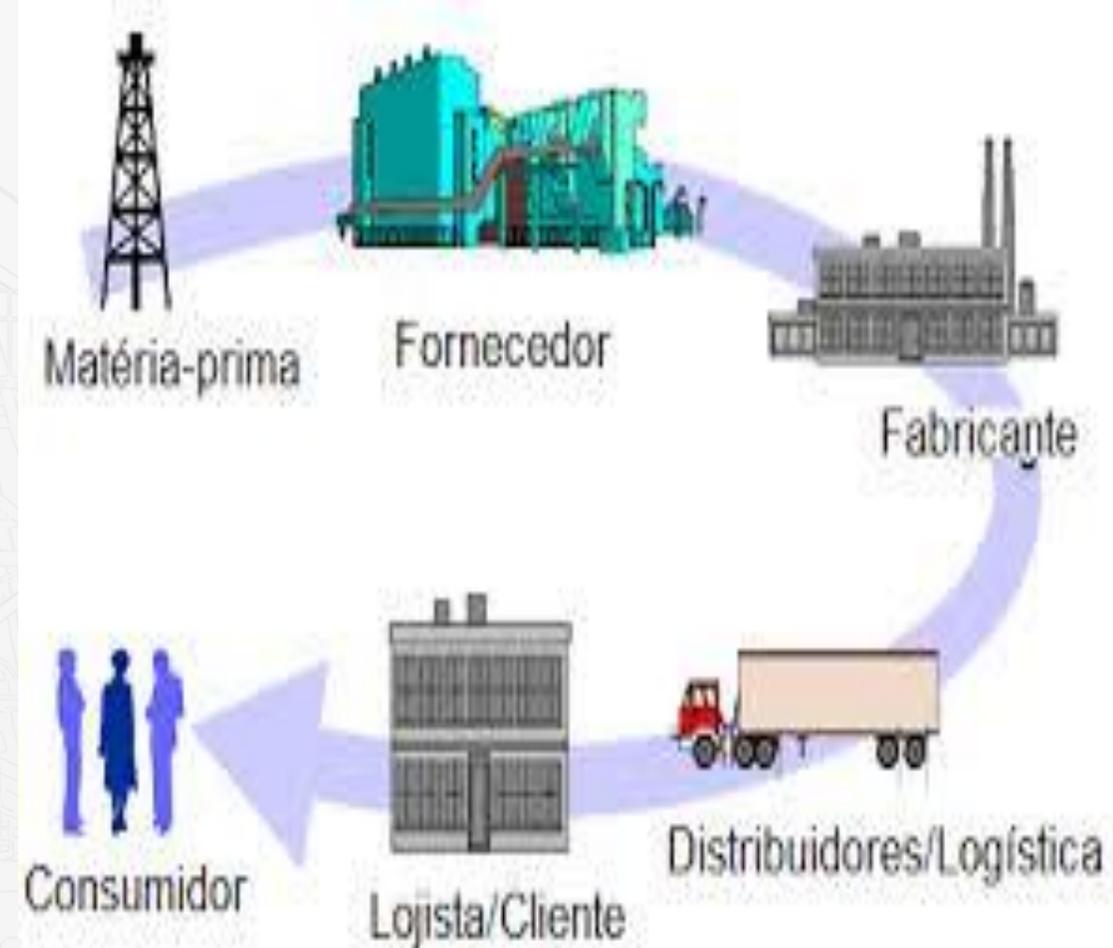
- Os blocos do Kwanza terrestre (KON) encontram-se num estágio embrionário de desenvolvimento, perspectivando-se o início da produção em 2025
- Numa primeira fase, o TPS deverá servir 10 blocos KON: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12 e 17.

INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS



OPORTUNIDADES - LOGÍSTICA, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E FOMENTO DO CONTEÚDO LOCAL

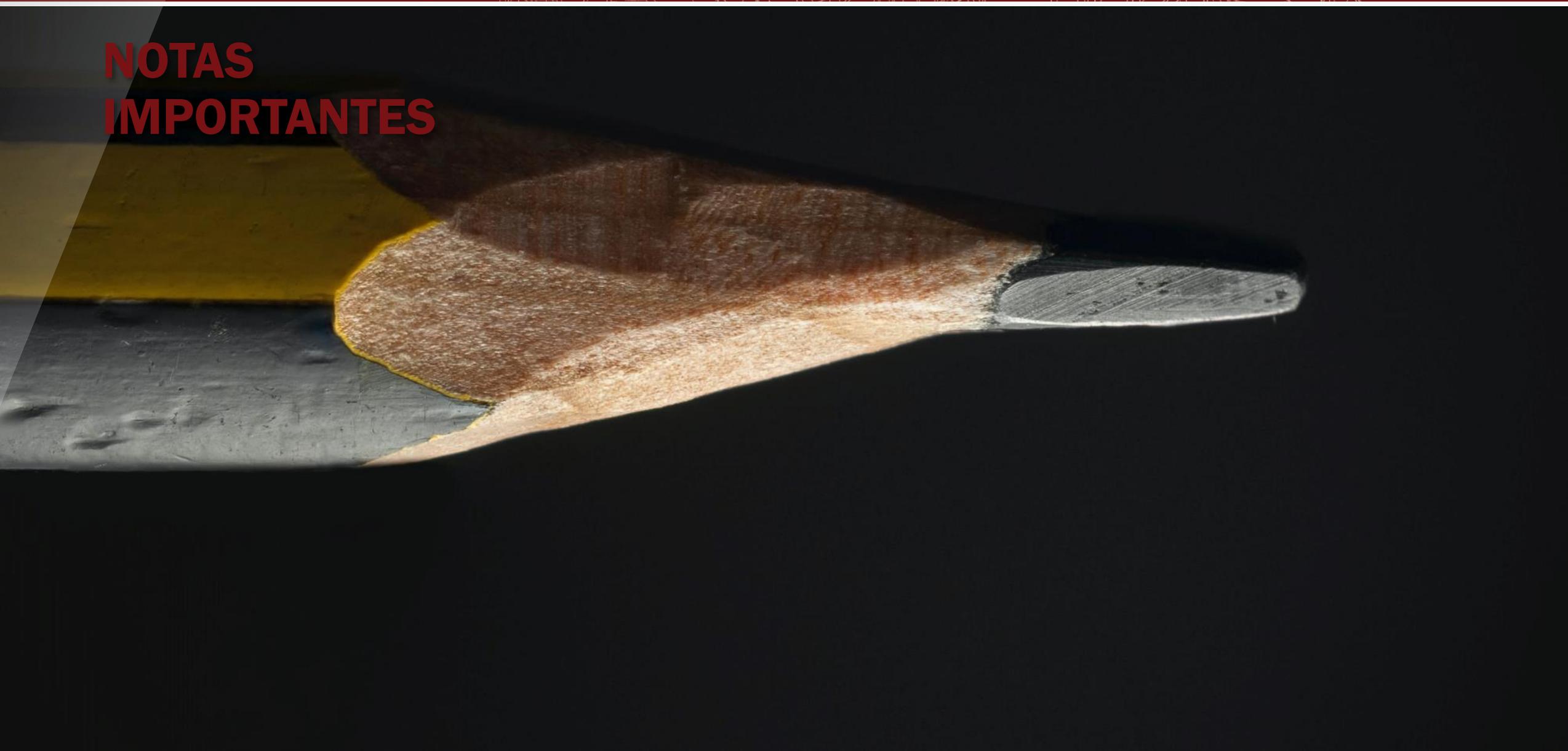
- ❖ Criar condições para novas empresas angolanas privadas participarem na pesquisa e produção de petróleo em zonas terrestres;
- ❖ Melhoria dos terminais/bases logísticas para o apoio as operações de produção ou outras instalações ou bases industriais existentes que possam ser usadas para esse propósito;
- ❖ Criação de Infraestruturas de tratamentos de resíduos industriais de exploração comum;
- ❖ Oportunidades para investir no sector de transporte, mobiliário, comércio, etc.



QUESTÕES



NOTAS IMPORTANTES



- As regras e procedimentos aplicam-se, de igual modo, às empresas nacionais e estrangeiras.
- Quota de entrada, no valor de **USD 1.000.000,00**, não reembolsável.
- Para beneficiarem dos incentivos, as empresas privadas têm que ter 100% o capital social detido por sócios que sejam pessoas singulares de nacionalidade angolana.
- O risco dos investimentos no período de pesquisa correm por conta das entidades que associarem a CN, não tendo estas o direito a recuperação dos capitais investidos em caso de insucesso.



BACIAS TERRESTRES DO
CONGO E DO CUANZA

LICITAÇÃO
DE BLOCOS
PETROLÍFEROS . 2020

Obrigado

